

**L E I N° 1.727, de 10 de junho de 2016**

*Altera os artigos 85 e 253, da lei nº 1217, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do município de Porecatu).*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2016, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os artigos 85 e 253, da Lei nº 1.217, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 85 - ...*

*§1º. ...*

*§2º. ...*

*§3º. ...*

*§4º. ...*

*§5º. ...*

*§6º. ...*

*§7º. - Para fins do caput e do § 1º deste artigo, quando o valor da compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, for igual ou superior a 1.000 (mil) Unidade Fiscal Municipal - UFM, a sua concretização dependerá de autorização legislativa específica.*

*Art. 253 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para pessoas físicas e jurídicas.*

*I - VETADO.*

*II - O número de parcelas não poderá ser superior a 36 (trinta e seis), sendo que a formalização de qualquer parcelamento dependerá de assinatura do respectivo termo de confissão de dívida e do pagamento da primeira quota.*

*III - O Executivo Municipal somente poderá autorizar parcelamento de dívida acima de 36 (trinta e seis) parcelas, através de autorização Legislativa.*

*§2º. ...*

*§3º. ...*

*§4º. ...*

*§5º. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento."*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (10.06.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito